



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000093/2017

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016, REALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DO ACRE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026155/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1368834 - SPTC/ES e CPF nº 077.286.687-22, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 400, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.366.257/0001-61, com endereço na Rodovia VRS 814, km 03, nº 300, Bairro TV. Lagoa Bella, Flores da Cunha/RS - CEP: 95.270-000, neste ato pelo seu bastante procurador legal no Estado do Espírito Santo, **Sr. AMADO PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 024.560.767-61 e RG nº 1.150.441 - SSP/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, do Pregão Eletrônico nº 01/2016, realizada pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Acre, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliários diversos, cadeiras, poltronas, assentos em geral e divisórias, conforme especificados nos grupos do Termo de Referência e anexo I do contrato, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, do Pregão Eletrônico nº 01/2016, realizada pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **até 31 de dezembro de 2017**, tendo início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 159.746,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais)**, que será pago **efetivamente** de acordo com as entrega dos produtos adquiridos.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitada na AF.

5.3 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos produtos nas condições estabelecidas na AF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos produtos fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

5.4 - Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

5.5 - Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

5.6 - O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Presidente Kennedy, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

5.7 - O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

5.8 - É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do mesmo, contados da data da vigência do Contrato.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com a descrição especificada no Anexo I do Termo de Referência e na forma apresentada na Autorização de Fornecimento.

8.2 - No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Estadual e Federal, bem como, do FGTS, INSS e Trabalhista.

8.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado Central, situado na Avenida Orestes Bahiense, S/N, Residencial Bahiense, Presidente Kennedy - Espírito Santo - CEP: 29.350-000 - Fone: (28)3535-1303 e 1390, de acordo com o recebimento da ordem de fornecimento emitida, qualquer dia da semana em horário comercial em **até (05) cinco dias** após o recebimento da Nota de Empenho.

8.4 - A entrega dos produtos será efetuada parcialmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento, assinada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - São obrigações da Contratante:

10.4 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.4.2 - Apresentar o manual do usuário do objeto, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.4.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto, bem como fraudar na execução do contrato;

11.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal;

11.1.4 - Não mantiver a proposta.

11.1.5 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

11.1.8 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.1 - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.2.8 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.1 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.3 - Caberá ao órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais.

11.3.4 - Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, em consonância com o § único do art. 6º do Dec. 7.892/2013.

11.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municípios Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 16 de março de 2017.

HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA**